



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Alegre – ES, 09 de maio de 2018.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2018

Vimos através deste trazer à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei que versa sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.338/2015, reprimindo expressamente a Lei Municipal nº 3.275/2013, que disciplina a participação do Município de Alegre no Consórcio CIM Polo Sul em sua integralidade.

A Lei Municipal nº 3.275/2013 autorizava o Chefe do Executivo Municipal a criação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – sigla CIM POLO SUL, todavia com a finalidade de promover a retirada do Município do referido Consórcio, no ano de 2015 foi aprovada a Lei Municipal nº 3.338, que em seu artigo 2º, revogou expressamente a Lei nº 3.275/2013, retirando do Município a possibilidade de participação no referido consórcio.

A inserção do Município de Alegre no Consórcio está contida no fato de que somente a partir do mesmo será possível ao Município de Alegre o ingresso na "Rede Cuidar" proposto como forma de reorganização regional de saúde pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Também será possível, a partir do ingresso do mesmo, a compra de serviços ambulatórios e diagnósticos especializados com valores justos e de qualidade.

Sabe – se que, em regra, o fenômeno legislativo no qual uma Lei, anteriormente revogada por outra, volta a vigorar, em razão da revogação da norma revogadora é vedado no ordenamento jurídico pátrio, salvo exceções, na qual se inclui quando a Lei mais recente expressamente permite.

Esse o tratamento conferido pela legislação pátria ao instituto. De acordo com o artigo 2º, § 3º da LINDB esse efeito somente é possível se previsto expressamente, veja – se:

Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(...)

§ 3º Salvo disposição em contrário , a Lei revogada não se restaura por ter a Lei revogadora perdido a vigência.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



Assim é perfeitamente possível a concessão dos efeitos pretendidos pelo projeto que ora se apresenta, considerando o imperioso interesse público envolvido, bem como o destacado preceito contido na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Na certeza da presteza dos Edis na aprovação do Projeto em apreço, bem como do esforço conjunto para a consecução do interesse público, enviamos nossas cordiais saudações.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal